DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA

Processo Administrativo nº 3640/2026
Interessada: PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 47.036.211/0001-48
Ata de Registro de Preços nº 155/2025
Processo Licitatório nº 18810/2025 – Pregão Eletrônico nº 104/2025

I – DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 155/2025.

Conforme consta nos autos, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 120577, com prazo de entrega de até 20 (vinte) dias, referente ao fornecimento de materiais destinados ao Laboratório Municipal.

Todavia, a empresa não realizou a entrega dos itens no prazo estipulado, mesmo após reiteradas cobranças formais realizadas por e-mail e aplicativo de mensagens, tampouco apresentou justificativa apta a elidir o inadimplemento.

Registra-se que a contratada foi devidamente intimada para manifestação, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo, entretanto, apresentado justificativa capaz de afastar a caracterização da infração.

A conduta da empresa ocasionou prejuízo direto à prestação dos serviços laboratoriais, comprometendo a realização de exames essenciais ao atendimento da população.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Ata de Registro de Preços nº 155/2025 estabelece, em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de sanções nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, incluindo multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 148/2023.

No caso em análise, restou configurada a inexecução contratual, uma vez que a contratada deixou de cumprir obrigação essencial, consistente no fornecimento dos materiais dentro do prazo estabelecido.

A conduta verificada ultrapassa o mero atraso, caracterizando descumprimento contratual relevante, sobretudo diante:

- da ausência de entrega dos itens;
- das reiteradas tentativas de cobrança por parte da Administração;
- da ausência de manifestação eficaz por parte da contratada;

- do impacto direto na prestação de serviço público essencial de saúde.

No tocante à penalidade de multa, a Ata prevê aplicação de até 30% do valor do contrato. Contudo, considerando a necessidade de observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como a ausência de registro de reincidência da empresa, entende-se adequada a fixação da penalidade em percentual inferior ao máximo previsto, mantendo seu caráter punitivo e pedagógico.

Ademais, a gravidade da conduta evidencia quebra da confiança contratual, o que justifica a aplicação da multa sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, e não apenas sobre a obrigação específica inadimplida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais,

DECIDO:

a) reconhecer a inexecução contratual por parte da empresa PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

b) aplicar a penalidade de multa administrativa compensatória no valor de R$ 6.161,69 (seis mil cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 155/2025;

c) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Céu – GO pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 148/2023;

d) determinar o registro da penalidade nos cadastros competentes, após o trânsito em julgado administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Chapadão do Céu – GO, 27 de Abril de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA:32588696856
Dados: 2026.04.27 16:52:02 -03'00'

Fernanda de Sousa Iembo Barbosa
Secretária de Saúde